

## **BOLSAS DE MESTRADO**

### **APRESENTAÇÃO**

Caracteriza-se pelo apoio aos programas de pós-graduação do Rio Grande do Sul, através da concessão de cotas de Bolsas de Mestrado, em todas as áreas do conhecimento, para instituições de ensino ou pesquisa sediadas no Estado.

As bolsas terão duração de até 24 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

### **NATUREZA E OBJETIVOS**

---

Esta modalidade de bolsa tem por objetivo apoiar a formação de recursos humanos no Rio Grande do Sul, em nível de pós-graduação.

### **MODALIDADE DE ACESSO**

---

As instituições de ensino ou pesquisa sediadas no Estado e interessadas em participar deste programa deverão ter programa de pós-graduação, avaliado pela CAPES com conceito igual ou superior a 3 (três).

As bolsas de mestrado poderão ser concedidas pela FAPERGS da seguinte forma:

- a) Por quotas ao orientador do mestrado em que o aluno estiver regularmente matriculado;
- b) Por quotas à instituição de ensino ou pesquisa que atender os requisitos de habilitação neste programa.

A inscrição à bolsa de Mestrado, tanto na modalidade quotas ao orientador como na de quotas à instituição será vinculada a Edital de Fomento.

### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO BOLSISTA**

---

- Ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
- Ser residente e domiciliado no Rio Grande do Sul;
- Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- Estar regularmente matriculado em curso de mestrado;
- Dedicar-se em tempo integral às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- Não acumular bolsa, nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou qualquer tipo de vencimento, com exceção dos relativos à atuação como professores substitutos em instituições federais de ensino superior.
- Apresentar desempenho satisfatório no mestrado em que estiver matriculado.

### **DURAÇÃO E PRAZOS**

---

A duração máxima da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação.

## **DOCUMENTAÇÃO**

---

Os pedidos de concessão de bolsas de mestrado deverão vir acompanhados dos seguintes documentos, numerados e na ordem abaixo, de modo a facilitar sua verificação no protocolo da FAPERGS:

1. Cópia do CPF/RG do candidato à bolsa;
  2. Cadastro do bolsista – Formulário Cadastro – Orientador - FAPERGS, formulário específico, disponível em [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br) ;
  3. Cópia do comprovante de matrícula do aluno no mestrado;
  4. Cópia do CPF/RG do orientador do bolsista (poderá ser enviado junto com o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, devidamente assinado);
  5. Cópia do CPF/RG do representante legal da instituição de ensino ou pesquisa; (ver o primeiro item das disposições finais)
  6. Cópia do ato de designação do representante legal; (ver o primeiro item das disposições finais)
- As informações ou documentos, que a critério da instituição de ensino ou pesquisa ou do orientador do bolsista que venham a qualificar o pedido de concessão, poderão ser acrescentados.

## **SUBSTITUIÇÕES**

---

As eventuais substituições dos bolsistas poderão ser autorizadas pela FAPERGS, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente do bolsista, devidamente atestado pelo orientador e pelo coordenador do programa de pós-graduação;
- b) Ausências injustificadas do bolsista, superiores ao máximo permitido pela instituição de ensino ou pesquisa habilitada no PAPG – FAPERGS.
- c) Desligamento do bolsista, devidamente comprovado.

Autorizada pela Fundação, a substituição do bolsista, caberá ao coordenador da pós-graduação habilitada no PAPG – FAPERGS, providenciar:

- A mesma documentação exigida do bolsista substituído;
- Comprovante do desligamento do bolsista do curso de mestrado, de seu desempenho insuficiente ou do excesso de faltas no curso, conforme o caso.

## **OBSERVAÇÕES:**

- O bolsista substituto será beneficiário da bolsa pelo período remanescente constante no Termo de Outorga do bolsista substituído e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar a vigência nele prevista;
- É vedada a substituição do bolsista nos 06 (seis) meses que antecedem o prazo final de vigência do Termo de Outorga;
- Ocorrendo situação ensejadora de substituição de bolsista, dentro do prazo previsto no item anterior, a bolsa será cancelada;
- O bolsista substituto firmará novo Termo de Outorga e Aceitação de Auxílios.

- As situações que ensejam a substituição do bolsista deverão ser, imediatamente, comunicadas à FAPERGS, pelo coordenador da pós-graduação e pelo orientador do bolsista.

### **CANCELAMENTO DA BOLSA DE MESTRADO**

---

A inobservância aos princípios reguladores da atividade pública, previstos no art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, como a Legalidade, o Interesse Público, a Impessoalidade e a Moralidade, dentre outros, bem como a este Regulamento, às normas, manuais da FAPERGS e disposições previstas no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio firmado, acarretarão o cancelamento da bolsa de mestrado e, conseqüentemente, a interrupção de seu pagamento pela Fundação.

- Quando cancelada, a bolsa não poderá ser destinada a outro beneficiário;
- As situações que ensejam cancelamento da bolsa deverão ser, imediatamente, comunicadas à FAPERGS, pelo coordenador da pós-graduação e pelo orientador do bolsista.

### **PAGAMENTOS DA BOLSA DE MESTRADO**

---

- O valor da mensalidade da bolsa será depositado, mensalmente, pela Fundação, em conta corrente específica, a ser aberta pelo bolsista, em seu nome, em qualquer agência do BANRISUL S.A.;
- É vedado o pagamento de bolsas em caráter retroativo;
- É de inteira responsabilidade do bolsista ou da instituição de ensino ou pesquisa, conforme o caso, providenciar a abertura da conta corrente específica, na forma ora estabelecida, bem como informar corretamente e em tempo hábil para o depósito da mensalidade, os dados da conta para a FAPERGS;
- O depósito da mensalidade da bolsa será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.

### **RELATÓRIO TÉCNICO CIENTÍFICO**

---

O bolsista deverá elaborar relatório sintético de suas atividades ao final de cada período de concessão de bolsa, conforme formulário síntese RT-FAPERGS, disponível no *site* da Fundação.

O orientador do bolsista deverá manifestar-se sobre seu desempenho durante o mestrado, por ocasião do Relatório Técnico Científico final.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- A instituição de ensino ou pesquisa que tiver seu cadastro de representante legal atualizado e completo junto à FAPERGS, não necessita enviar a cópia do CPF/RG e do ato de designação do representante legal, por ocasião do pedido de habilitação neste programa;
- A FAPERGS reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas;
- A mudança de orientador dentro de um mesmo curso fica a critério do coordenador, porém, a duração da bolsa permanecerá inalterada;
- No caso de mudança de curso, a bolsa não acompanhará o aluno;
- Se o aluno obtiver a titulação, antes do término do período pelo qual a bolsa foi concedida, os pagamentos da mensalidade serão interrompidos e o fato deverá ser comunicado, formal e imediatamente, pelo orientador do bolsista e por este, à FAPERGS;

- Em caso de cancelamento, não será permitida a transposição dos recursos correspondentes à bolsa cancelada para outra rubrica do orçamento;
- Qualquer trabalho publicado pelo bolsista, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS;
- **A concessão da bolsa estará diretamente vinculada à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio;**
- **Assinarão o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, além do bolsista, o orientador e o coordenador de pós-graduação da instituição de ensino ou pesquisa;**
- É vedada a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de carácter administrativo e que não estejam estritamente vinculadas à execução do projeto de pesquisa e ao plano de trabalho aprovado;
- É vedado o início das atividades do bolsista antes da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e após o término da vigência por este estabelecida;
- O bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa pela FAPERGS ou por qualquer entidade semelhante no País;
- **O desatendimento parcial ou total deste Regulamento sujeitará o coordenador do projeto às sanções previstas no Termo de Outorga por ele firmado, do qual faz parte, este Regulamento, de forma indissolúvel;**
- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPERGS.